

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.436, DE 2024

Dispõe sobre a inclusão de medicamentos utilizados no tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Programa Farmácia Popular do Brasil.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.436, de 2024, propõe incluir medicamentos utilizados no tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Programa Farmácia Popular do Brasil.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de facilitar o acesso a tais medicamentos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 15/05/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado LEO PRATES, pela aprovação e, em 20/05/2025, aprovado o parecer.



Nesta Comissão de Saúde, foi apresentada uma emenda de autoria do Deputado JOSÉ MEDEIROS, propondo a inclusão de medicamentos para quadros de rinite alérgica e asma brônquica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Programa Farmácia Popular do Brasil consolidou-se como uma das principais políticas públicas de acesso a medicamentos, garantindo à população, especialmente a de baixa renda, o tratamento de doenças crônicas de forma gratuita ou a preços reduzidos. A ampliação do rol de medicamentos ofertados constitui medida necessária para atender às demandas crescentes de saúde pública.

No caso do Transtorno do Espectro Autista (TEA), observa-se um aumento significativo no número de diagnósticos. Esse cenário exige que o Estado amplie as formas de cuidado à população com TEA, assegurando o acesso contínuo a medicamentos essenciais para o manejo dos sintomas, de modo a favorecer o desenvolvimento, a integração social e a qualidade de vida dessas pessoas.

Quanto à emenda apresentada, entendemos que, embora a inclusão de medicamentos para o tratamento da asma e da rinite alérgica seja medida adequada, trata-se de condições bastante distintas do Transtorno do Espectro Autista, razão pela qual o tema deveria ser objeto de proposição autônoma. Ressalte-se, ainda, que as apresentações indicadas desses medicamentos não constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), e que o processo de incorporação de medicamentos ao Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser obrigatoriamente precedido de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de



Saúde (Conitec), nos termos do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que a proposição principal é de mérito relevante, ao passo que a emenda apresentada nesta Comissão deve ser objeto de proposição autônoma, em cujo processo de tramitação poderá ser melhor debatida a eficácia desses produtos e sua incorporação ao SUS.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4.436, de 2024, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda nº 1/2025-CSAUDE

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2025.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
Relator

